



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1557/2024

Dispõe sobre o direito do consumidor de ser informado, em tempo real, pelas operadoras de telefonia móvel, sobre a redução da velocidade de conexão à internet.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao consumidor o direito de ser informado, em tempo real, pelas operadoras de telefonia móvel, sobre a redução da velocidade de conexão à internet móvel, para uso de dados em aparelhos celulares e similares na circunscrição territorial do Município de Uberlândia.

Parágrafo único. Da informação em tempo real de que trata o caput deverá constar a quantidade de dados contratada e a disponibilizada pela operadora no momento da redução da velocidade, que poderá ser transmitida por SMS ou qualquer outro meio que garanta a sua eficácia.

Art. 2º Na hipótese de redução da velocidade de conexão à internet móvel estar em desconformidade à franquia contratada, sem justo motivo ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a operadora de telefonia móvel deverá fazer a compensação no valor total do consumo, observado o período da ocorrência do dano ao consumidor, como previsto pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias decorridos da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Câmara Municipal de Uberlândia, 30 de março de 2024.

ANDERSON LIMA

Vereador - DC

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1557/2024 - Protocolo nº 5126/2024 recebido em 04/04/2024 12:53:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Anderson Lima
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_A498-436F-B55D-CAD6.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta tendo em vista as constantes quedas na qualidade do serviço de provedores de internet e de conexão móvel no Município de Uberlândia, que denotam uma falha na prestação de serviços que aviltam os direitos dos consumidores, hipossuficientes técnica e informacionalmente, de receberem exatamente a velocidade de conexão contratada e paga, de modo que hoje os consumidores uberlandenses estão desprovidos de meios para checarem se os planos de internet móvel que pagam em dia estão sendo entregues exatamente na quantidade de dados contratada, razão pela qual propomos o presente projeto de lei, privilegiando o direito à informação do consumidor, previsto no artigo 6º, III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Ressalte-se, ainda, que o Estado do Pará aprovou Lei no mesmo sentido, Lei Estadual nº 10.423, de 18 de março de 2024, dada a relevância dessa iniciativa.

Por fim, destaque-se que o Município tem competência para legislar sobre a proteção dos direitos ao consumidor, especialmente tratando-se de matéria de caráter local, como pode-se depreender da leitura dos artigos 5º, XXXII, 24, V e VIII, 30, I e II, e 170, V, da Constituição da República.

Forte nessas razões, conclamo os pares para a aprovação dessa importante matéria.

Câmara Municipal de Uberlândia, 30 de março de 2024.

ANDERSON LIMA

Vereador - DC

